

- V -

GESTÃO DEMOCRÁTICA E A AUTONOMIA DA ESCOLA PÚBLICA EM DOIS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA

Larissa Polyanna Molina/UFES

larissapmolina@gmail.com

Geruza Marques Roela de Oliveira dos Santos/UFES

geruzamarques7@gmail.com

Eduardo Augusto Moscon Oliveira/UFES

eduardo.moscon@ufes.br

INTRODUÇÃO

Já nos primeiros ensaios por uma ordem democrática no Brasil, na primeira metade do século XX, Anísio Teixeira (1947) defendeu a autonomia escolar em favor da democracia. Uma autonomia que a possibilitasse liberdade, porém responsável perante a si mesma. No percurso histórico de lutas pela efetivação da gestão democrática escolar, incorporou-se a busca pela autonomia financeira, administrativa e pedagógica da escola pública.

A gestão democrática escolar permite a interlocução dos interesses coletivos, por meio da participação, que, de acordo com Libâneo (2008), é considerado o principal meio existente para a efetivação da gestão democrática dentro das instituições de ensino, atribuindo voz e lugar a toda comunidade escolar.

Paro (2005) enfatiza a importância da participação efetiva da comunidade no processo de gestão escolar, possibilitando que a escola adquira autonomia em relação aos interesses dominantes. A relação entre autonomia, gestão democrática e participação, vai de encontro ao autoritarismo nos processos de tomada de decisões, efetivando-se à medida que "[...] as decisões que são de competência da escola têm prioridade sobre aquelas do poder central" (ABU-DUHOU, 2002).

A busca pela autonomia pretende combater o centralismo e dar maior poder de decisão às instituições de ensino, na contramão da uniformização do determinismo que não levam em conta as especificidades de cada escola.

No percurso das legislações que dispõe sobre a gestão democrática e autonomia escolar, destacamos, neste texto, o atual Plano Nacional de Educação – PNE/2014, que estabelece na estratégia 19.7, "favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino" (BRASIL, 2014, p.84), uma das estratégias para a efetivação da gestão democrática da educação pública.

Atentando-se à autonomia dos entes federados na constituição dos seus Planos de Educação, e compreendendo os encontros pela garantia da gestão democrática, coloca-se pertinente averiguar como tem se dado a autonomia escolar no contexto da gestão democrática, tendo como referência a meta 19 do Plano Nacional de Educação e as metas e estratégias dos planos estaduais e municipais.

Propôs-se então, realizar pesquisa com objetivo de compreender o processo de organização da gestão democrática e da autonomia escolar nos sistemas educacionais nos municípios de Serra e Vitória, no estado do Espírito Santo, expondo o funcionamento da autonomia e sua relação com a gestão democrática nos contextos escolares investigados.

O trabalho realizado tratou-se de uma investigação qualitativa, que utilizou técnicas de pesquisa documental e bibliográfica. Como instrumento metodológico utilizou-se de entrevistas em duas unidades de ensino dos municípios de Serra e Vitória (ES).

AUTONOMIA E GESTÃO DEMOCRÁTICA NAS ESCOLAS PESQUISADAS

A gestão democrática do ensino público, no município de Serra (ES), aparece em seu Plano Municipal de Educação - PME (Lei nº 4.432/2015), afirmando o princípio da gestão democrática e estabelece (na Meta 19) um conjunto de estratégias para a efetivação e fortalecimentos dos segmentos da comunidade escolar e dos mecanismos de participação, na promoção da gestão democrática com vistas à autonomia escolar. Serra possui, também, lei específica referente à gestão democrática no município (Lei nº 2478/2002) e o Regimento referências das unidades de ensino (2004), que tratam da gestão democrática escolar e da autonomia.

No município de Vitória, a gestão democrática da educação e a autonomia escolar estão dispostas em sua Lei Sistêmica (Lei nº 4.747/1998), estabelecendo que a Secretaria de

Educação do Município deve reconhecer a autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola.

Em seu Plano Municipal de Educação (Lei nº 8.829/2015), dispõe na meta 19 o aperfeiçoamento da gestão democrática, traçando estratégias para que a autonomia escolar seja favorecida. O mesmo encontra-se no Regimento comum às unidades de ensino da rede municipal, o qual referencia o ensino pautado na gestão democrática participativa, com o objetivo que seja desenvolvido um trabalho coletivo, participativo e dialógico.

Verifica-se que, em ambos os municípios, há o propósito de acatar, em suas legislações, o ordenamento estadual e nacional. No entanto, entende-se que ter a garantia nas legislações educacionais, ainda que reforce os princípios e gerem práticas e políticas sociais, não garante a efetiva prática social.

Para averiguar a efetivação no cotidiano escolar, foram realizadas entrevistas com o diretor (a) e um membro do Conselho de Escola em uma escola de cada município, ambas da rede municipal de educação. A entrevista se deu a partir de perguntas semi-estruturadas, iguais a todos os entrevistados.

No município de Serra, os entrevistados apontaram fragilidades na autonomia administrativa e pedagógica da escola. As decisões do Conselho de Escola não são respeitadas em sua totalidade, havendo burocratização e limitações, por vezes veladas. Em relação à autonomia financeira, esta segue as políticas e programas nacionais. No quesito pedagógico, a autonomia é considerada parcial. As principais dificuldades estão na concreticidade dos ordenamentos legais, tanto pelo próprio sistema, quanto por parte dos atores envolvidos no processo gestor, na compreensão do seu importante papel e do próprio pertencimento à escola. Observa-se que, embora haja ordenamentos legais que estipulam a gestão democrática da educação, na prática tais ordenamentos se esvaziam.

Quanto ao município de Vitória, as entrevistas apontam avanços nas legislações que tratam da gestão democrática da educação. Em relação ao processo de gestão, os entrevistados ressaltam falhas em relação à compreensão da comunidade escolar sobre o processo democrático. Como também, das próprias instâncias superiores, que fazem uso da autonomia de maneira conveniente, por vezes eximindo-se de suas responsabilidades. A autonomia pedagógica é favorecida. Entretanto, a Proposta Pedagógica da escola não é priorizada pela Secretaria de Educação. Em contrapartida, há movimentos que afirmam a gestão democrática escolar, como Conselho de Escola participativo e atuante.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio das investigações realizadas, constata-se que a autonomia como mecanismo para efetivação da gestão democrática tem avançado nos amparos legais, em consonância com as legislações nacionais. Contudo, observa-se que as três dimensões dessa autonomia não avançam na mesma proporção. Em um município as fragilidades maiores estão na autonomia administrativa e pedagógica, enquanto no outro, há vulnerabilidade na autonomia financeira e administrativa. Nesse sentido, compreende-se que a autonomia da escola pública por meio da gestão democrática é possível, sendo fundamental que haja um fortalecimento democrático em ambos os municípios, tanto nas práticas cotidianas, quanto nas relações com outras instâncias.

REFERÊNCIAS

- ABU-DUHO, Ibtisam. **Uma gestão mais autônoma das escolas**. Brasília: UNESCO/IIEP, 2002.
- BRASIL. **Plano Nacional de Educação**. Brasília: Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.
- LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e gestão da escola: Teoria e prática**. 5. ed. rev. ampl. Goiânia: MF Livros, 2008.
- PARO, Vitor Henrique. **Gestão democrática da escola pública**. 3. ed. São Paulo: Editora Ática, 2005.
- SERRA (Município). **Lei nº 4.432 de 04 de novembro de 2015**. Aprova o plano municipal de educação da serra - PMES e dá outras providências. Serra, 2015.
- TEIXEIRA, Anísio. Autonomia para educação na Bahia. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**. Rio de Janeiro, v.11, n.29, jul./ago. 1947. p.89-104.
- VITÓRIA (Município). **Lei nº 8.829 de 25 de junho de 2015**. Aprova o plano Municipal de Educação de Vitória - PME.V. Vitória, 2015.